



## INSTRUTIVO Nº 03/91

Assunto: POLITICA MONETARIA  
- Operações de Crédito/Limites  
.Regulamento

O presente Instrutivo define o conceito de crédito sujeito(a controlo, por forma a estabelecer a consistência entre a programação monetária e as metas definidas para a inflação e as reservas externas.

### I. INSTITUIÇÕES SUJEITAS AO REGIME GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO.

Estão sujeitas ao regime de limites de crédito as instituições financeiras que operam no País, nomeadamente as instituições bancárias, instituições especiais de crédito e instituições parabancárias.

### 2. CONCEITO DE CRÉDITO SUJEITO A CONTROLO

Sendo necessário adequar a base informativa aos requisitos de análise e definição da política monetária, define-se, como crédito cuja expansão é sujeita a controlo quantitativo, o saldo conjunto, existente e cada instituição financeira, das rubricas que compõem o Crédito Interno constante do "Balancete Sintético Mensal" .

### 3. CALCULO DO LIMITE DE CRÉDITO

- I - A distribuição do limite quantitativo para operações, de crédito das instituições financeiras é feita proporcionalmente à participação de cada instituição na captação global de depósitos à ordem e a prazo do Sistema Financeiro, sendo o tecto para cada trimestre ajustado com base na ponderação do trimestre anterior.
- II - As instituições financeiras que iniciarem a concessão de créditos após a entrada em vigor da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola beneficiarão de um tratamento especial durante os primeiros três meses de actividade, que consistirá na atribuição de limites de crédito específicos, definidos caso a caso em proporção das quotas dos seus recursos disponíveis para operações de crédito.
- III - Os créditos suportados pelos recursos de origem fiscal ou do exterior ficam exceptuados do limite a estabelecer.
- IV - Serão redistribuídas entre as demais Instituições Financeiras, na proporção acima indicada. as margens operacionais que resultarem da redução gradativa das posições de crédito da área comercial do Banco Nacional de Angola ou de revisão ou ajustamentos no cálculo dos limites.



V - O limite de crédito autorizado a cada instituição será comunicado através de carta a ser emitida pela Direcção de Emissão e Crédito do Banco Nacional de Angola.

#### 4. INFORMAÇÃO ESPECÍFICA

Deverão ser objecto de relevação específica, em mapa a anexar ao "Balancete Sintético Mensal" as seguintes informações:

- quadro de "Cálculo das Reservas Obrigatórias", conforme modelo em anexo ao respectivo regulamento:

- quadro de "Controlo dos Limites de Crédito" conforme modelo em anexo.

#### 5. COMPETÊNCIAS

I- Compete à Direcção de Estudos e Estatística realizar o acompanhamento mensal da execução da programação monetária e a definição dos limites de crédito propondo superiormente- as medidas de ajuste para melhor controlo dos meios de pagamento.

II- Compete à Direcção de Emissão e Crédito comunicar directamente a cada Instituição Financeira o seu limite quantitativo para operações de crédito.

III- A Direcção de Supervisão Bancária verificará nas Instituições Financeiras o cumprimento dos limites a que se refere o presente Instrutivo.

#### 6. PENALIZAÇÕES

Sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser adoptadas e desde que as instituições financeiras venham a ultrapassar o limite mensal de crédito estabelecido, serão obrigadas a depositar no Banco Central, sem juros, valor equivalente ao excesso ocorrido, até à regularização da posição inicialmente definida.

Luanda, aos 16 de Outubro de 1991

O GOVERNADOR

Fernando Alberto da Graça Teixeira



## CONTROLO DOS LIMITES DE CREDITO

Instituição:

Código:

Mês/ano:

Responsável:

Data:

Assinatura:

(em milhões de Novos Kwanzas)

Saldo das contas de "Crédito Interno",  
no final do trimestre anterior ! MAIS:, Créditos utilizados no trimestre..

SUBTOTAL:

MENOS:- Créditos suportados por recursos  
de origem fiscal ou do exterior..

- Amortizações ou liquidações no .

trimestre em curso Saldo sujeito a controlo MENOS: Limite para o trimestre o Valor  
a recolher (se positivo) ou

Margem disponível(se negativo) Para uso do BNA/DEE

Parecer do analista:

Despacho:

de crédito.

I